

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0355 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0355 / 2013

DE

22/05/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

LAÉRCIO BENKO

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA DO CANDOMBLÉ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO
DIA 13 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-355 da 13
Adelina Ciccone - não Parlamentar
PF 100 400

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 00355/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei 14.485/2007, para incluir no inciso LXXXVI do art. 7º, a seguinte data:

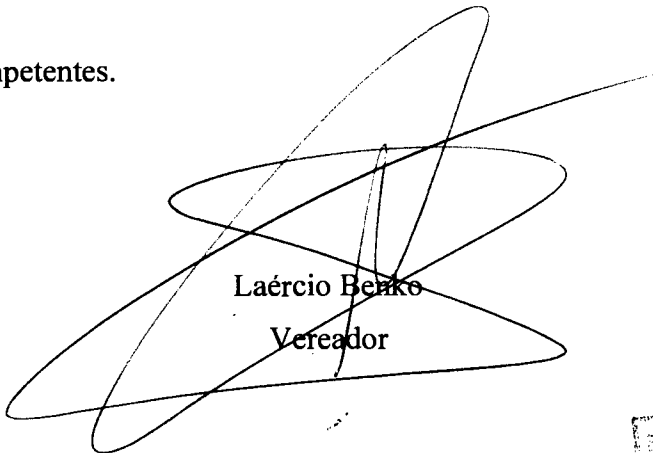
"13 de maio: o Dia do Candomblé;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.


Laércio Benko
Vereador

28 MAI 2013

CMSP - SEP.22 - 22/05/2013 - 17:23 - 004497 - 1/1

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

JUSTIFICATIVA

A História do candomblé é dividida de acordo com a distribuição dos escravos no território brasileiro.

Antes da abolição da escravatura o candomblé já existia mas não com esse nome. Eram as várias religiões tradicionais africanas trazidas pelos escravos da África praticada nas senzalas ou em lugares afastados no meio da mata. Eram chamados de batuque de negros, que tanto podia ser o batuque de roda como roda de capoeira.

Durante o período da escravidão milhares de crianças, mulheres e homens foram comprados em mercados de escravos africanos e trazidos para o Brasil. Aqui trabalharam construindo a nova nação. Sofreram todo tipo de maus-tratos e humilhações quando ensaiavam qualquer forma de revolta contra a condição escrava, ou porque seus donos consideravam natural tratá-los assim. E, apesar de tudo, ainda tiveram forças para reconstruir sua cultura e sua religião na nova terra contra toda a oposição que encontraram. O tempo passou, a escravidão terminou e, pouco a pouco, as religiões de origem africana puderam crescer.

Dia 13 de maio, data da assinatura da lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil é um dia festivo para o Candomblé.

Para a maioria das organizações do Movimento Negro no Brasil no dia 13 de maio nada tem a ser comemorado, e sim, lembrar como um dia de protesto de uma abolição mal acabada, e conforme as frases do poeta Limeira: "*Hábil Lição da escravatura.*" Para os espíritos desencarnados do Candomblé e seus seguidores juntamente com uma pequena parcela do Movimento Negro é dia de comemoração e de alegrias.

Seja qual for o seguimento, o dia 13 de maio deve ser lembrado e destinado a todos que acreditam na humildade e no perdão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 355 de 20..... 13..... 28/5/13 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 28 MAI 2013 <u>Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa</u> <u>Comissão de Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Comissão de Finanças e Arqueamento</u> _____ PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/05/13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 29/05/13	AS 16:50 hs
POR M ^{te} Yoses	
SAÍDA: 05/06/13	AS: 19 h



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. nº 01.0355/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0355/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso CLXXVIII;
- Lei Municipal nº 14.619, de 07 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Art. 8º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 9º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 10º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGS da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba - Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Garfê da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

LEI Nº 14.619 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 559/07)

(VEREADOR WADIH MUTRAN - PP)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida uma alínea ao inciso CCIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, incluindo nela o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.342, de 05 de abril de 2007, por consolidação.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/06/13 15:45h
 Por 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Conte Lopes
 Para Rm
 Sala de
 Legi
 Em 06 06 2013
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/06/2013 ÀS 18:00h
 POR M^a Yosei
 SAÍDA 3/6/13 ÀS 10 h ASS: de

Segue 12 juntado 5 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha
 n° 00

Em 76/06/13

Gabriel S. M. Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 01-355/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01225/2013

pl0355-13

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0355/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre a instituição do Dia do Candomblé.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 13 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

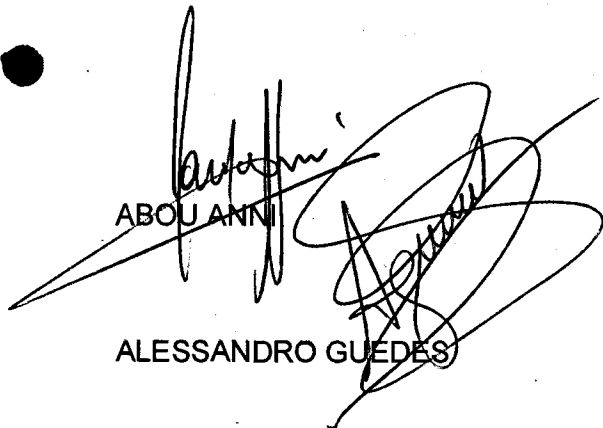
A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

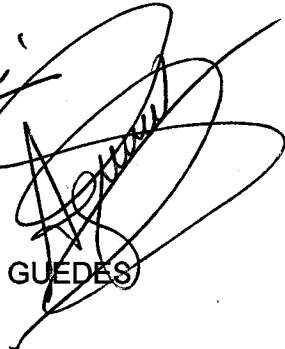
O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

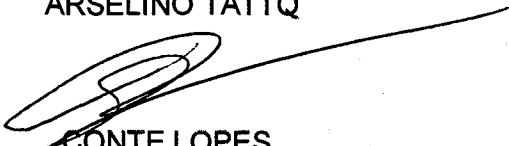
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

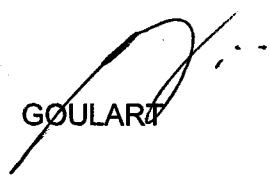
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/06/13


ABOU ANNI

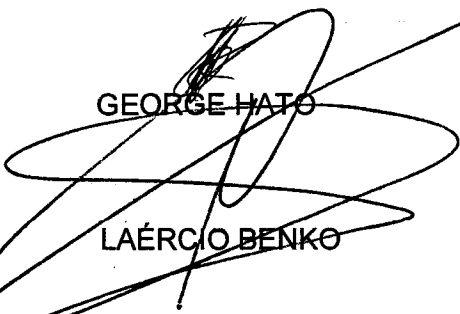

ALESSANDRO GUEDES

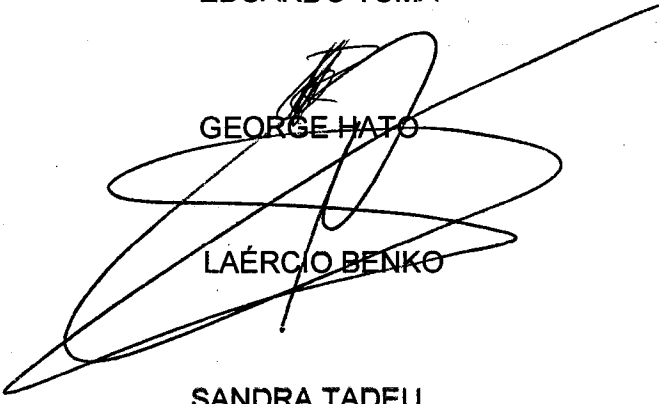

ARSELINO TATTQ

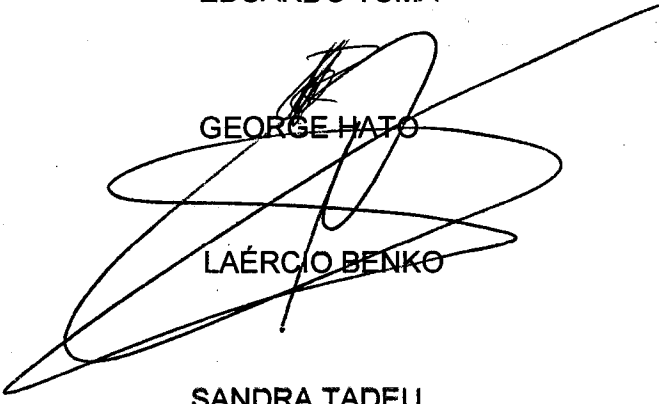

CONTE LOPES


GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 06 / 2013

Pág. 125 Col. 2

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 02 / 07 / 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 26-07-13 às 18:00

RF _____

MÁRIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Orla do Silva

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 30/07/2013

Presidência

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 9 Em 11 / 09 / 13
Aparecido em 13
RF. 101.055 SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16- 01752/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 355/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar na medida em que, o Candomblé é uma religião que tem suas origens na África e foi adaptada no Brasil pelos africanos aqui trazidos como escravos ao longo de mais de três séculos, tornando-se uma religião popular e que caracteriza a cultura brasileira e por tanto deve ser valorizada.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11.09.13.

REIS
Presidente

EDIR SALES

ORLANDO SILVA - relator

FLORIANO RESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 09, 13
página 88 coluna 3
Conferido: [assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS
Em 17/09/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/9/13 às 18h
RF 11.261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
WADIA MOTA
Relatar:
à Comissão de Finanças e Orçamento.
27/9/13
Presidência:
O prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º artº 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 10
Em 07/10/13

[assinatura]
Carman Cristina ~~Monteiro~~
RF 11.197



Forma nº 10 35 Processo
nº 01 - 355 de 2013
CML

Cariman Cristina Malavazzi
RF 11.197

16 - PAR
16-02080/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

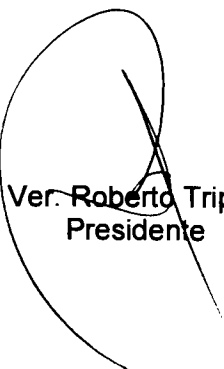
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 355/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2/10/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Wadih Mutran
Relator


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto


Verª. Marta Costa
" contrário

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Florilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Adilson Pinadeu

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05, 10, 2013
página 98 coluna 2ª
Conferido egil

Carmen Cristina Malavassi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

05 / 10 / 2013

Página(s) 98 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

egil

Carmen Cristina Malavassi
RF 11.197

A SGP-23

São Paulo, 07/10/13

Vinicius Moreira do Nascimento

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO EM

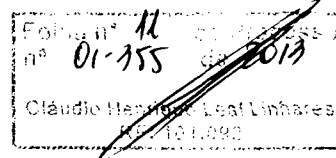
- SGP-23 -

07 OUT 2013

1560

Seguem em anexo, documentos
rubricados por mim, a 11/10/13, folhas de
informação de 18 e 17

Claudio Henrique Leal Linhares
RF 11.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

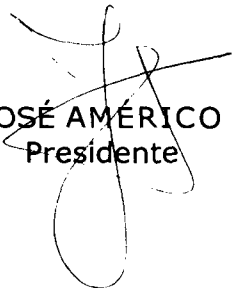
São Paulo, 22 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3497/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 355/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

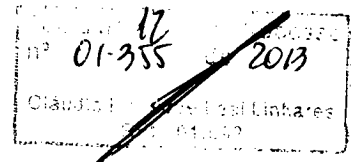

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 355/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO - PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no inciso LXXXVI do art. 7º a seguinte data:
"13 de maio: o Dia do Candomblé;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

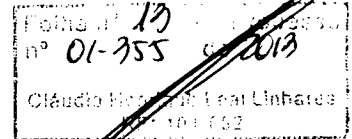
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb

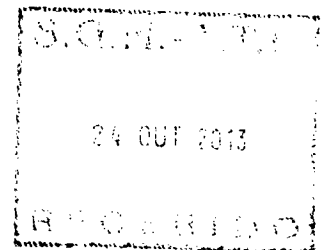


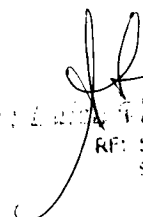
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3497, de 22/10/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 355/13, de autoria do Vereador Laércio Benko (inciso I do art. 84 do R.I.).




André Luís Vaz de Almeida
RP: 586.083.1.01
SGM/ATL



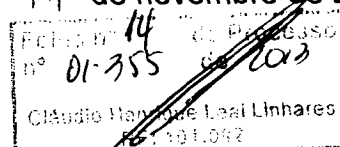
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 199/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3497/2013

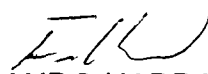


15 - DDCREC
15 - 00788/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 355/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.901.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/crtan
Reserva 15.901

Protocolo Legislativo - 13.088 12/11/2013 007666

23
12.11.2013
[Signature]

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 NOV 2013
16:35 Horas

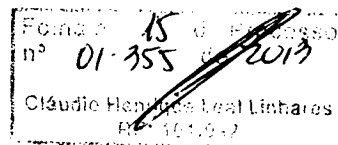
[Signature]
Creusa Leonilde Silva Zacarias
Técnico Administrativo

10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



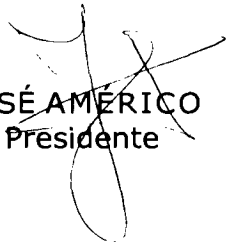
São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3758/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.901, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 355/13, de autoria do Vereador Laércio Benko.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

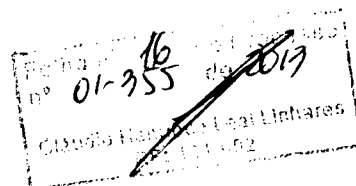

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.901 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 355/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO - PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no inciso LXXXVI do art. 7º a seguinte data:
"13 de maio: o Dia do Candomblé;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb.

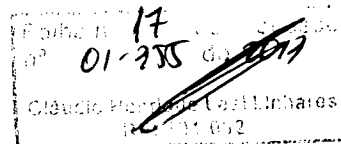
Publicada en Gaceta Oficial de
14 11 13
pág. 247/248 col. 4ª
Continúa

Claudio Hernández León
Asesoría Jurídica

✓

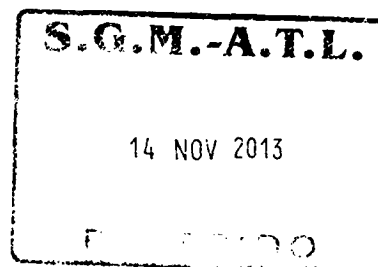


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3758, de 12/11/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.901, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 355/13, de autoria do Vereador Laércio Benko.



Luciana Andréia dos Santos
Encarregada de Setor II
RF: 794.875.1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 J

do processo nº 01-355 de 20 13, 14 / 11 / 13 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assessoria Parlamentar

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/11/2013.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fis.

Arquivado em 26/11/2013

O Func.º

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33